



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 1 de 50

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	7
Contratos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.445, DE 08 DE ABRIL DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 14 DO
RESIDENCIAL VISTA FLORES. (JOSÉ MARIA
FILHO)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 14 do Residencial Vista Flores passa a denominar-se “Rua José Maria Filho”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 3 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.446, DE 08 DE ABRIL DE 2.024.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA 08 DO
RESIDENCIAL VISTA FLORES. (JURACI
TEIXEIRA FRANCO)**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 08 do Residencial Vista Flores passa a denominar-se “Rua Juraci Teixeira Franco”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 08 de abril de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

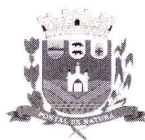
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 4 de 50

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 084/2024.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: LAIS TURAÇA VIANA;
C.P.F. n. 367.938.498-08;
Cargo: DIRETOR DE PLANEJAMENTO;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 05/04/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 05 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

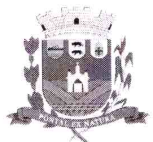
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 5 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 085/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento na Lei Complementar nº. 001
de 17 de abril de 2023, o servidor abaixo especificado:

Nome: LAIS TURAÇA VIANA;
C.P.F. n.º 367.938.498-08;
Cargo: DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
Referência: B
A partir de: 08/04/2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 08 de abril de 2024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 6 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 086/2024.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Thaina Aparecida de Oliveira**, servidora municipal concursada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, para exercer a função gratificada de Chefia da Farmácia Municipal, criada no artigo 1º, inciso XXIV da Lei Municipal 3001/2018, alterada pela Lei nº 3393/2023.

Artigo 2º As atribuições da função que trata esta Portaria encontram-se definidas no artigo 14-B da Lei Municipal 3001/2018, alterada pela Lei nº 3393/2023.

Artigo 3º O servidor designado para a função Chefia da Farmácia Municipal, fará direito a gratificação prevista no § 2º do artigo 16 da Lei Municipal 3001/2018, e alterada pela Lei Municipal 3199/2021.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.

Em, 08 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:

Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 7 de 50

Licitações e Contratos

Contratos



CONTRATO PONTAL Nº 32/2.022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº05/2.022
PROCESSO PONTAL Nº11/2.022
CONTRATO PRODESP nº PD023445

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PONTAL E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ/MF sob nº 45.352.261/0001-86, com Sede em Pontal, à Rua Guilherme Silva, 337, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 286.523.818-01, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no **Artigo 75, Inciso IX da Lei nº 14.133/21**, declarada nos autos do processo nº **11/2.022**, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**), na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0230551**(**Anexo II**).

II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 002/2024
RESPONSÁVEL

- 1 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 8 de 50



- 2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.
- 2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “**Especificação de Serviços e Preços**”, desde quando se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na “**Especificação de Serviços e Preços**”.

III – DO VALOR

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 31.224,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, sendo **R\$ 28.622,00 (vinte e oito mil seiscientos e vinte e dois reais)** para o exercício de 2024 e **R\$ 2.602,00 (dois mil seiscientos e dois reais)** para o exercício de 2025, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 72 Processo nº.
Unidade: 010204
Funcional: 04.126.0008.0034.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 606

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MANUTENÇÃO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 00100

- 3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 002.12024
RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 9 de 50



IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[\frac{IPC}{IPCo} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

- R** = Parcela de Reajuste;
- Po** = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPCo** = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
- 4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.
- 4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.
- 4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021).

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A (Decreto Estadual nº 62.867/2017), no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura.
- 5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 002.62024
RESPONSÁVEL:

- 3 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 10 de 50



- 5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.
- 6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.
- 6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.
- 6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

VII - DAVIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo e manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARCEIRIA Nº 002.000.000
DISPONÍVEL

- 4 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 11 de 50



- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.
- h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na "**Especificação de Serviços e Preços**", no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 002/2024
RESPONSÁVEL

- 5 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 12 de 50



- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.
- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 002/2024
RESPONSÁVEL _____

- 6 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 13 de 50



IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2.A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

IX-A – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER PAJ Nº 002/2024
RESPONSÁVEL

- 7 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 14 de 50



autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 9.3.1-A.** O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.
- 9.4-A.** Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.5-A.** A **CONTRATADA** deve:
- I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
 - II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.
- 9.6-A.** A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.7-A.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 9.8-A.** A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 9.9-A.** Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARCELA PAJ Nº 002/2024
RESPONSÁVEL

- 8 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 15 de 50



- 9.10-A.** A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 9.11-A.** Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 9.12-A.** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 9.12.1-A.** A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.13-A.** É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 138, acarretando as consequências enumeradas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 156 e seguintes, da mesma lei.
- 10.2.** As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

- 11.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139 e 78, das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CONTRATO DE ACORDO COM
PARECER DA N.º 002/2024
RESPONSÁVEL

- 9 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 16 de 50



- 11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos V a VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á disposto no § 2º, dos artigos 138 e 77 das citadas leis, respectivamente.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços**”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

- 12.2.A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

- 12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

XIII – DO FORO

- 13.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de janeiro de 2.024


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

CONTRATO DE ACORDO COM
FACILITADOR Nº 002/2024
RESPONSÁVEL [assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

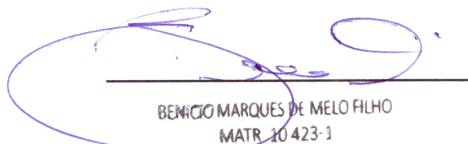
Terça-feira, 09 de abril de 2024

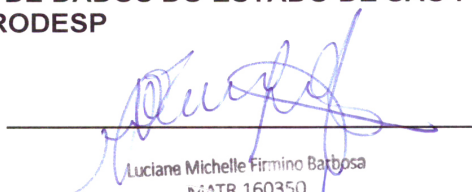
Ano IX | Edição nº 1496

Página 17 de 50

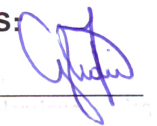


COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP


BENÍCIO MARQUES DE MELO FILHO
MATR. 10.423-1
Gerente-GRL


Luciane Michelle Firmino Barbosa
MATR. 160350
Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: 
RG: 

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716

CONTRATO DE ACORDO COM
FACILITADOR Nº 002/2024
RESPONSÁVEL 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 18 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO – PRODESP.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PD023445/ 2.022

CONTRATO MUNICÍPIO DE PONTAL: 32/2.022

OBJETO: Plataforma de Colaboração e Produtividade

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, 30 de janeiro de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 19 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 20 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Bemício Marques de Melo Filho

Cargo: Gerente Gac. Juvenio de Atendimento a clientes

CPF: 037312598142

Assinatura: _____

Nome: Thiara Michelle Firmiano Bonboza

Cargo: Coordenadora

CPF: 296.844.588-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: **Prefeito**

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 21 de 50

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

GOV.BR



ESP - E0230551

PNPP nº 11141.2023

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230551

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023445**, firmado com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL**.

1. OBJETO

Plataforma de Colaboração e Produtividade - Básico

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Plataforma de Colaboração e Produtividade – Básico

Solução integrada e gerenciada que disponibiliza um espaço colaborativo para seus usuários, com e-mail e calendário (Outlook), portal corporativo de serviços e biblioteca de arquivos (Sharepoint), chat e videoconferência (Teams), armazenamento de arquivos (OneDrive), ferramenta de planejamento (Planner), além do Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint e OneNote), também na nuvem.

Os recursos são disponibilizados de acordo com o perfil:

Básico F1

E-mail 2GB

OneDrive 2GB

Planner

Teams

Office Online

2.1.1. Atividades previstas

Fornecimento de endereço eletrônico - "url" para acesso à ferramenta por meio de navegador web.

Disponibilização de cronograma de implantação e treinamento à distância (com vídeos tutoriais).

Segurança inteligente e proativa para proteção de seus dados e informações.

2.1.2. Características

- Autenticação Multifatorial (MFA): Camada de segurança adicional no momento do login. Além da senha, é exigido que seja fornecido um segundo fator de autenticação, como um código enviado por mensagem de texto ou gerado por um aplicativo de autenticação.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 22 de 50

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230551

PNPP nº 11141.2023

- Integração e colaboração entre os times por meio do compartilhamento seguro de arquivos online e edição de arquivos e documentos ao mesmo tempo entre as equipes;
- Comunicação com recursos para mensagens de voz, chat online, vídeos conferências e gravação de reuniões em tempo real;
- Suporte técnico remoto do fabricante da ferramenta.

2.1.3. Funcionalidades

A solução disponibilizada apresenta funcionalidades de:

- **Microsoft Teams**
 - Plataforma de comunicações unificadas que combina bate-papo persistente no local de trabalho, reuniões de vídeo, armazenamento de arquivos e integração de aplicativos;
- **Onedrive**
 - Serviço de armazenamento em nuvem da Microsoft, onde é possível armazenar e hospedar qualquer arquivo, usando sua conta;
- **Microsoft Planner**
 - Ferramenta de gestão, planejamento e organização de diferentes projetos;
 - Permite que usuários e equipes criem planos, montem e atribuam tarefas, compartilhem arquivos, comuniquem-se e colaborem com outros usuários e recebam atualizações de progresso por vários meios da plataforma;
- **Microsoft Stream**
 - Plataforma de vídeo corporativo para que as pessoas da organização possam carregar, exibir e compartilhar vídeos com segurança. Permite o gerenciamento de quem vê o conteúdo de vídeo, determinando o nível de compartilhamento na organização.
 - armazenamento acumulativo de 0,5 GB por usuário licenciado.
- **Sharepoint Online**
 - Plataforma de aplicações Web, com utilização na criação de portais e intranets empresariais, gestão de conteúdo, gestão documental e criação de portais colaborativos, e publicação de aplicações web;
 - armazenamento acumulativo de 10 GB por usuário licenciado
- **Outlook**
 - Ferramenta de gerenciamento de e-mails que permite receber, editar e compartilhar documentos;



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 23 de 50

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230551

PNPP nº 11141.2023

• Microsoft Forms

- Criador de pesquisas on-line permite que os usuários criem pesquisas e questionários com marcação automática, podendo ser os dados exportados para o Excel;

2.1.4. Serviços de Gerenciamento - Básico

2.1.4.1. Atividades previstas

Os Serviços de Gerenciamento contemplam as seguintes atividades:

- Gerenciamento de contas de usuários;
 - Criação de contas;
 - Exclusão de Contas;
 - Alteração de dados;
 - Alteração de e-mail;
- Gerenciamento de licenciamento dos usuários;
- Gerenciamento de domínios de e-mail;
 - Alteração de nome;
 - Reset de senha;
 - Migração de domínio;
 - Alteração de domínio;
- Construção e gerenciamento de grupos de usuários;
 - Criação de grupo;
 - Exclusão de grupo;
 - Alteração do nome do grupo;
 - Alteração do Grupo;
- Demais atividades;
 - Relatório de Contas
 - Reportar SPAM;
 - Inclusão de acesso delegado;
 - Exclusão de acesso delegado;
- Gestão de Demandas com o fabricante;
 - Gestão de demandas com fornecedor;
 - Tratamento de incidentes / Troubleshooting
 - Criação de domínio de e-mail.

Os serviços de gerenciamento descritos acima serão efetuados pela CONTRATADA integralmente para ambientes com menos de 500 contas.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 24 de 50

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230551

PNPP nº 11141.2023

Para ambientes com mais de 500 contas, os serviços de gerenciamento descritos acima serão efetuados pelos proprietários das identidades com privilégios administrativos ao ambiente, sendo da parte CONTRATANTE ou CONTRATADA de forma restrita e não compartilhada. Essa atribuição de gerenciamento poderá ser definida pela CONTRATANTE em qualquer tempo durante a vigência do contrato e estará sujeita a avaliação técnica da CONTRATADA para efetivação dos privilégios administrativos, não implicando em descontos ou acréscimos nos preços estabelecidos.

2.1.5. Disponibilidade

- Ferramenta disponível 24 horas por dia com nível de segurança empresarial.
- Central de Atendimento ao usuário 24x7 (1º nível);
- Para apoio aos usuários, é fornecido suporte por telefone pelo número 0800-726-2277.

2.1.6. Pré-requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a CONTRATANTE deve dispor de:

- Acesso à internet.

2.1.7. Serviços fora do escopo

- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos e componentes de hardware;
- Suporte técnico local;
- Migração de dados de outros sistemas;
- Digitalização de Documentos;
- Treinamento presencial;

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula “OBRIGAÇÕES DAS PARTES” do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 25 de 50

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230551

PNPP nº 11141.2023

4.1.2. Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;

4.2.2. Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;

4.2.3. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;

4.2.4. Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP;

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 31.224,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais)** tendo como data base de referência o mês de **janeiro/2024**, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5.1 PLATAFORMA DE E-MAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE - BÁSICO						
5.1.1 MODELO F1	POR USUÁRIO / MÊS	200	13,01	12	2.602,00	31.224,00
VALOR TOTAL =====>					2.602,00	31.224,00

Os subitens serão faturados mensalmente de acordo com a quantidade total disponibilizada.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 26 de 50

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO E PREÇO

Prodesp

SP.GOV.BR



ESP - E0230551

PNPP nº 11141.2023

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome : Luciana Michelle Firmino Barboza

Endereço : Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º andar –Taboão da Serra-SP

Telefone : (11) 2845-6976

E-mail : lucianamichelle@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome : Ricardo Alves Pereira

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – PD.8.4 –Taboão da Serra - SP

Telefone : (11) 2845-6571

E-mail : ricardo.pereira@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

Emissão: 18.01.2024



Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 27 de 50



GCT.E.329/2023

Taboão da Serra, 1 de abril de 2024.

PREFEITURA - MUNICIPIO DE PONTAL

Ilma. Sra.

Deborah

Tel.: (16) 3953-9999

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal - SP

Prezadas Senhoras,

Estamos encaminhando 02 vias dos Contratos de Prestação de Serviços de Informática:

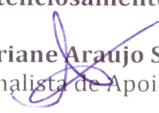
- Contrato Município de Pontal, Contrato PRODESP nº PD023445, TCN, Anexo I e II E0230551.

Contratos devidamente assinados por esta Companhia.

Encaminhar posteriormente cópia da publicação da assinatura do referido Contrato no Diário Oficial do Estado (Lei 8.666/93 artigo 61 – parágrafo único).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Ariane Araujo Souza
Analista de Apoio

Declaração de Recebimento de Documentos

Eu _____, portador(a) do RG: _____ e do
CPF: _____, declaro ter recebido os documentos citados acima, na data de: _____.

Diretoria de Relacionamento com Clientes - DRC
Gerência de Atendimento a Contas Estratégicas - GCE

Rua Águeda Gonçalves, 240 (2º Andar) - Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra/SP - CEP: 06760-900
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 28 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 345/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2.023 PROCESSO Nº. 119/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e de outro lado a empresa **PSA TECH SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.766.128/0001-10, sediada na Rua Domingos de Moraes, 388, CJ 132, CEP:04.010-000, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **Paulo Sergio Lima Soares**, (RG:17.133.457-7 e CPF: 069.977.798-40), residente e domiciliada na Avenida Presidente Wilson, 64, apto 62, Santos/SP, CEP:11.065-200 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação, instalação, configuração e manutenção de rastreamento de veículo com rastreador e Software de Monitoramento.

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	68	Veículo/Mês	Serviços implantação, instalação, configuração e manutenção de rastreamento de veículo com rastreador e Software de monitoramento.	R\$24,37	R\$1.657,16	R\$19.885,92

2. DAS MODIFICAÇÕES

- 2.1. Em 14 de fevereiro de 2.024, a Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitou o aditamento no quantitativo do contrato, para que seja possível a prestação de serviços em mais 07 (sete) veículos da frota, cuja listagem se encontra no Anexo I deste aditamento.
- 2.2. Considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como o deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº345/2.023 aditado, , conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	06	Veículo/Mês	Serviços implantação, instalação, configuração e manutenção de rastreamento de veículo com rastreador e Software de monitoramento.	R\$24,37	R\$146,22	R\$ 1.754,64

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 1.754,64 (Hum mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 386
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00

Nº. 713

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 29 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br

Código de Aplic.: 510 000

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº317/2.022, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 20 de fevereiro de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome/RG: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-5
Assessor Técnico de Gabinete

PAULO SERGIO LIMA
SOARES:06997779840

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO LIMA
SOARES:06997779840
Dados: 2024.03.18 15:25:45 -03'00'

PSA TECH SERVIÇOS LTDA
Paulo Sergio Lima Soares
PROCURADOR
Contratada

Nome/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 30 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitação@pontal.sp.gov.br



RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

<u>Veículos</u>	<u>Placas</u>	<u>Entidades</u>
Argo Trekking 1.3	GGH1C73	Associação de Equoterapia Vassoural
Spin	GGC6B55	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Citroen / Aircross	PBL 2369	Centro Educacional Maria Mãe de Todos
Fiat / Strada Endurance CS	GGM5J62	Centro Educacional Maria Mãe de Todos
Fiat / Strada Endurance CS	FZY4G94	Sociedade Espírita Allan Kardec
Spin	GJZ7J03	Lar Vicentino Dona Albertina Schmidt



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 31 de 50



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2.024
COMPRASNET Nº. 90001/2.024
PROCESSO Nº. 15/2.024

UASG nº 986905

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90001/2024, processo administrativo nº. 15/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) **WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 21.600.668/0001-40, sediada à Rua Roseli Cristina Dias de Almeida, nº 30, Lagoa dos Cavalos I, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.164-252, representado por seu titular e administrador, o Sr. **William Pereira Soares**, portador do RG nº 33.821.148 – SSP/SP e CPF nº 334.406.418-56, residente e domiciliado na Rua Fanny Elias Zogby, nº 177, Jardim Jamaica, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP: 14.164-118, nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de oxigênio medicinal, especificado (s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Recarga de oxigênio medicinal de 1 a 1,5 m ³ , com comodato do cilindro, do regulador com fluxômetro além do fornecimento de extensão, cânulas e/ou cateteres e suporte para atendimento nas Unidades de Saúde, e domiciliar, inclusive aos sábados, domingos e feriados; com tempo de espera de 24 horas após a solicitação; entrega no Município de Pontal, no Distrito de Cândia, Vila Walter Becker. Marca: MESSER	M³	400	R\$ 169,00	R\$ 67.600,00
Valor Total (Global)					R\$ 67.600,00

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 32 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 33 de 50



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 34 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 35 de 50



**PREFEITURA DE
PONTAL**
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 36 de 50



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA GERÊNCIA

11.1. Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Fernanda Marcolino**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **William Pereira Soares**, Telefone: (16) 99174-6973 e/ou (16) 98189-0062, email: williamseed@oxisert.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 21 (vinte e um) de março de 2024, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes abaixo.

Pontal, 21 de março de 2.024

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Assinado de forma digital por
WILLIAM PEREIRA SOARES
SOARES COMERCIO E SERVICOS
LTD.A:21600668000140
SERVICOS
Dados: 2024.03.22 15:39:11
-03'00'

WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
William Pereira Soares
Titular e Administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges

NOME/RG:

Servidora Revisora: Tamara Siqueira

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 37 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 083/2.024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 213/2.023 PROCESSO Nº. 304/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **M2M CONFECÇÕES LTDA EPP**, CNPJ nº 48.135.786/0001-80, sediada na Rua Frei Santo, nº 117, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.085-210, representado pelo seu titular e administrador, o Sr. **Paulo Roberto Macedo de Mattos**, portador do RG nº 15.464.244-7 (SSP/SP) e CPF nº 041.283.328-01, residente à Rua Frei Santo, nº 117, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.085-210, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	150	Unitário	M2M	CAMISETA SAMU: Confeccionada em malha fria; gola careca; manga curta; cor azul marinho; costura do ombro e gola rebatidas na galoneira; barras e mangas com acabamento em galoneira duas agulhas; 03 estampas sendo: 01 logotipo bordado do samu 192, na parte da frente do lado esquerdo do peito. 01 logotipo bordado do município na manga direita. 01 logotipo bordado do samu 192 na parte das costas. Tamanhos variados	R\$ 27,20	R\$ 4.080,00
05	300	Unitário	M2M	CAMISETA SAMU: Confeccionada em malha fria; gola careca; manga curta; cor vermelha; costura do ombro e gola rebatidas na galoneira; barras e mangas com acabamento em galoneira duas agulhas; 03 estampas sendo: 01 logotipo bordado do samu 192, na parte da frente do lado esquerdo do peito. 01 logotipo bordado do município na manga direita. 01 logotipo bordado do samu 192 na parte das costas. Tamanhos variados	R\$ 27,50	R\$ 8.250,00
Valor Total (Global)						R\$ 12.330,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 213/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

PAULO
ROBERTO
MACEDO DE
MATTOS:
04128332801

Digitally signed by PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS (CPF: 04128332801) DN: cn=PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS, o=PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS, ou=04128332801, email=04128332801@pontal.sp.gov.br, c=BR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 38 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 213/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 213/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 213/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr. (a) **Shirley da Silva**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Paulo Roberto**

PAULO
ROBERTO
MACEDO DE
MATTOS:
04128332801

Assinado eletronicamente no dia 09/04/2024 às 14:05:12 por PAULO ROBERTO MACEDO DE MATTOS, CPF 04128332801, em nome do Município de Pontal, SP, no âmbito do processo nº 213/2023, para a contratação de serviços de manutenção e reparação de veículos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 39 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Macedo de Mattos, Telefone: (16) 3979-1919, e-mail: m2mlcitacoes@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Paulo Roberto Macedo de Mattos**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Valéria Carvalho Borges


PAULO ROBERTO
MACEDO DE
MATTOS:
04128332801

M2M CONFECÇÕES LTDA
Paulo Roberto Macedo de Mattos
Sócio e Administrador
Detentor da Ata


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidor Revisor:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 40 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

REVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 339/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2.023

PROCESSO Nº. 127/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **JN PNEUS LTDA**, CNPJ nº 44.472.217/0001-70, com sede à Avenida Sete de Setembro, nº 553, Sala 1, Centro, na cidade de Rio Fortuna, estado de Santa Catarina, CEP: 88.760-000, representado pela sua sócia e administradora, a Sra. **Nathália Ricken Oenning**, portadora do RG nº: 6.295.847 SSP/SC e CPF nº: 114.620.469-83, residente e domiciliada na Avenida 7 de Setembro, nº 553, Centro, na cidade de Rio Fortuna, estado de Santa Catarina, CEP: 88.760-000, à saber:

1.1. Nos termos do parecer jurídico que nos precede nestes autos, fica retificada a marca dos produtos a serem fornecidos pela empresa, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
30	120	Unidade	ROADKING ARGOS RF19	PNEU 225X75R16 CARGA (1º linha)	R\$ 396,00	R\$ 47.520,00

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

JN PNEUS LTDA
Nathália Ricken Oenning
Sócia e Administradora
Detentora da Ata

JN PNEUS
LTDA:44472217
000170
Assinado de forma digital
por JN PNEUS
LTDA:44472217000170
Dados: 2024.03.25 07:37:08
+03'00'

NOME/RG:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 41 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 064/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 223/2.023

PROCESSO N°. 317/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TBS COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA**, CNPJ nº 04.872.357/0001-10, sediado na Via Sebastião Fioreze, nº 380, no Centro da cidade de Monte Azul Paulista/SP, representado pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **Celso Luiz Azalis Bezerra**, portador do (RG: 5.510.071 SSP-SP e CPF: 520.186.448-15), à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Total
1	1	Und.	Serviço de Manutenção corretiva e Preventiva em Bombas Submersíveis.	R\$ 1.000.000,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 223/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 42 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.223/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 223/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 223/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Airton Euripedes de Jesus**, Telefone: (16) 3953-2029 e/ou (16) 3953-5781, email: dae@pontal.sp.gov.br e/ou meioambiente@pontal.sp.gov.br e pelo Detentor da Ata o Sr. **Celso Luiz Azalis Bezerra**, Telefone: (17) 99174-6922, email: tbsbombas@terra.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Celso Luiz Azalis Bezerra**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

Documento assinado digitalmente
gov.br CELSO LUIZ AZALIS BEZERRA
Data: 25/03/2024 09:47:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TBS COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS...
Celso Luiz Azalis Bezerra
Sócio Proprietário
Detentor da Ata

NOME/RG: **Marcos Oliveira de Melo Filho**
Procurador Jurídico
Servidora Redatora: **OAB/SP 408.716**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 43 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2.021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2.021 – PROCESSO Nº. 44/2.021.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **H.F MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.469.167/0001-48, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº. 1.117, bairro Buritis, CEP 30.493-030, Belo Horizonte/MG, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo senhor **Hélcio Franco Moreira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. MG 687.780 (SSP/MG), inscrito no CPF/ME sob nº. 276.788.906-30, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº. 1.117, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.493-030, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, em 08 de abril de 2.021, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica sobre ITR, locação/aquisição de sistema de informações geográficas e laudo técnico agrônomo para definição do Valor da Terra Nua (VTN), com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo o mesmo prorrogado, com vigência atual final em 07 de abril de 2.024

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O Departamento responsável solicitou, em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2.024, a renovação a avença por 12 (doze) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do contrato nº. 117/2.021, a partir do dia 08 de abril de 2.024, com a concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor
01	Serviços de consultoria, orientação técnica e aconselhamento aos gestores municipais do ITR, em consonância com utilização dos softwares para suporte às operações da fiscalização, baseados no convênio firmado entre este município e a RFB, em conformidade com IN 1877 e IN 1640 possibilitando eficiência no processo de gestão.	Mês de Serviço	12	R\$ 16.830,69
02	Confecção de Laudo técnico para o município de Pontal - SP, com definição do valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2021, segundo Instrução Normativa 1877/2019 da Receita Federal, para fins de declaração de Imposto Territorial Rural (DITR).	Tarefa	01	R\$ 9.772,66
03	Contratação de empresa especializada para locação de sistema de informações geográficas (SIG) para gestão do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR), com rotinas para atendimento da instrução normativa 1640, gerenciamento de postagens de intimações e notificações de lançamento, e de sistema de informações geográficas para gestão do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário, para subsidiar a tomada de decisão no campo da arrecadação fiscal e no processo de planejamento. Com plataforma SIG e Banco de Dados Geográficos que contenham dados auxiliares pré-formatados e compilados, possibilitando o acesso compartilhado pelos diversos agentes da gestão municipal, com aplicativo mobile e coleta de dados em campo para cadastramento de imóveis.	Mês de Serviço	12	R\$ 19.002,40

1

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2.021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2.021 – PROCESSO Nº. 44/2.021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 44 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Valor Total (Global)

R\$ 45.605,75

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 45.605,75 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 115 Processo n°.
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

N°. 990

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 20 de março de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

HF MOREIRA CONSULTORIA E
NEGOCIOS

LTDA:13469167000148

H.F MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA ME

Hélcio Franco Moreira
Sócio-Administrador
Contratada

Assinado de forma digital por HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS
LTDA:13469167000148
DN: cn=B, o=HF-Moreira, st=MO, l=Belo Horizonte, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=28417775000186, ou=Certificado Digital, ou=Certificado P1 A3, cn=HF
MOREIRA CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA:13469167000148
Date: 2024.03.21 15:12:29 -03'00'

Testemunhas:

NOME:
RG:

Servidora Redatora: Deborah Teiga Reis

NOME: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 45 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 37/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 198/2.023 PROCESSO N.º. 283/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSUMOS DE ENFERMAGEM) (II).

Ao 01 (um) dia do mês de março do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata **DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 47.869.078/0004-53, sediada à Avenida Dr. Mauro Lindemberg Monteiro, nº 185, Galpões 10 e 11, Bloco 1, Jardim Santa Fé, na cidade de Osasco/SP, CEP: 06.278-010, representado pelo seu sócio administrador **Ademir Pontoldio**, portador do (RG:5.366.946 e inscrito no CPF: 229.271.238-53, residente domiciliado à rua: Carlos Weber nº. 663, bloco A, Top House, apto 263 Vila Leopoldina, na cidade São Paulo /SP CEP: 05.303-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
15	500	Pacote	Kolplast	Escova ginecológica descartável. Indicado para auxílio na coleta de material biológico para citologia. Não estéril. Pacote com 100 unidades.	R\$ 24,21	R\$ 12.105,00
16	500	Pacote	Estilo	Espátula de Ayre. Confecionada em madeira, não estéril e de uso médico. Embalagem com 100 unidades.	R\$ 9,0870	R\$ 4.543,50
33	10.000	Caixas	Medix	Aguilha hipodérmica 25x0,60mm. Descartável e estéril. Caixa c/ 100 unidades.	R\$ 5,99	R\$ 59.900,00
					Valor total	R\$ 76.548,50

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 198/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os

ADEMIR
PONTOLDIO:2292712385
3
Assinado de forma digital por
ADEMIR PONTOLDIO:22927123853
Dados: 2024.03.14 10:48:56 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 46 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.198/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 198/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 198/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr **Ademir Pontoldio** Telefone (11) 3646-0166 e/ou (11) 99369-2054; email: publico@dipromed.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Ademir Pontoldio** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

ADEMIR
PONTOLDIO:229271238
53

Assinado de forma digital por
ADEMIR
PONTOLDIO:22927123853
Dados: 2024.03.14 10:49:12 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 47 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

ADEMIR
PONTOLDIO:22927123
853

Assinado de forma digital por
ADEMIR PONTOLDIO:22927123853
Dados: 2024.03.14 10:49:29 -03'00'

DIPROMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

Ademir Pontoldio
Sócio administrador
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

NOME/RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 48 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 45/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 198/2.023 PROCESSO N°. 283/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSUMOS DE ENFERMAGEM) (II).

Aos 01 (um) dias do mês de março do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 05.847.630/0001-10, sediada à Estrada Samuel Aizemberg nº. 1.100, Alves Dias, na cidade São Bernardo do Campo /SP, CEP: 09.851-550, representado pelo seu procurador **Hamilton Pletsch**, portador do (RG: 70.513.771-46 e inscrito no CPF: 642.661.760-15 SSP/SP), residente domiciliado à rua: Estrada Samuel Aizemberg nº. 1.100, Alves Dias, na cidade São Bernardo do Campo /SP CEP: 09.851-55, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	1000	Unidade	Riohex	Clorexidina 2% solução degermante. Embalagem com 100 mililitros.	R\$ 2,53	R\$ 2.530,00
03	1000	Unidade	Riohex	Clorexidina 0,2% solução Aquosa. Embalagem com 100 mililitros.	R\$ 1,35	R\$ 1.350,00
06	1000	Unidade	Riohex	Clorexidina alcoólica 0,5%. Embalagem com 100 mililitros	R\$ 2,080	R\$ 2.080,00
32	10.000	Unidade	Farmace	Ampola 10ml de Solução de Cloreto de Sódio 0,9%	R\$ 027	R\$ 2.700,00
Valor total						R\$ 8.660,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 198/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24

HAMILTON
PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2024.03.14 12:23:55 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 49 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

(vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.198/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 198/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 198/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: saude@pontal.sp.gov.br e pela Detentora da Ata o Sr. **Hamilton Pletsch**, Telefone 11 4122 9800; email: soma.sp@somahospitalar.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Hamilton Pletsch**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

HAMILTON
PLETSCH:64266176015

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2024.03.14 12:24:12 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Terça-feira, 09 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1496

Página 50 de 50



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

HAMILTON

PLETSCH:64266176015

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Hamilton Pletsch
Procurador
Detentor da Ata

Assinado de forma digital por
HAMILTON PLETSCH:64266176015
Dados: 2024.03.14 12:24:21 -03'00'

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: